



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral



RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/CGE Nº 001, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Cria o Grupo Institucional de Atuação Integrada para atuação em processos que implicam perigo ou risco excepcional ao Defensor Público Natural

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é atribuição do Defensor Público-Geral designar membro da Defensoria Pública para exercício de suas atribuições em órgão diverso do de sua lotação;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional que regem a Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que deve ser assegurada a incolumidade física dos membros da Defensoria Pública sempre que estes se encontrem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO que as carreiras constitucionalmente simétricas à Defensoria Pública já dispõem de medidas para garantir a proteção pessoal de seus Membros;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade;

RESOLVE

Art.1º. Fica criado o Grupo Institucional de Atuação Integrada, com o objetivo de substituir o Defensor Público Natural que, em razão de suas atribuições, esteja em situação de perigo ou risco excepcional

Art. 2º. O Defensor Público-Geral indicará anualmente 12 (doze) membros para o Grupo Institucional de Atuação Integrada, no mês de janeiro.

§1º - No primeiro ano de atuação do Grupo Institucional de Atuação Integrada os seus integrantes serão indicados pela Corregedoria-Geral, por meio de portaria, sem a necessidade de edital para manifestação de interessados.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº1908, Edifício Anexo – Centro Cívico - Curitiba/Paraná – CEP- 80530-010 - Tel.: 41 2101-6317



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral



§2º - Antes de realizar a escolha dos membros dever-se-á abrir edital para eventuais interessados, devendo o Defensor Público-Geral escolher os componentes dentre os interessados.

§3º - Não havendo interessados em número suficiente, o Defensor Público-Geral indicará tantos membros quanto forem necessários para que se tenha doze integrantes do Grupo Institucional de Atuação Integrada.

§4º - Fica vedada a indicação compulsória:

I – de gestantes;

II – de membros da Administração Superior;

III – de coordenadores de núcleo; e

IV – de quem comprove que tem condição médica que recomende o afastamento de atividades perigosas ou estressantes.

§5º - Caso a situação de perigo ou risco excepcional refira-se à hipótese de violência de gênero, machismo ou misoginia, a atuação do Grupo Institucional de Atuação Integrada será feita exclusivamente por membros do sexo masculino.

Art. 3º. A designação para o Grupo Institucional de Atuação Integrada é considerada atividade extraordinária, não sendo os integrantes dispensados de sua atribuição ordinária.

Art. 4º. Os Defensores Públicos que atuem em processos que implicam perigo ou risco excepcional poderão solicitar ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado o apoio para a instauração da atuação integrada, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Parágrafo único. Caso seja indeferido o pedido pelo Defensor Público-Geral, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º. Acolhido o pleito, a atuação integrada abrange o comparecimento a atos processuais que exijam a presença de Defensor Público e a assinatura em conjunto de peças, afastando-se o Defensor Público natural do caso.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do Defensor Público natural compilar as informações necessárias para viabilizar a adequada atuação dos membros designados, por meio de um relatório elaborado após o acolhimento do pedido de atuação do Grupo Institucional de Atuação Integrada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Os membros indicados serão agrupados em 4 (quatro) comissões de 3 (três) integrantes cada, numerando-se as comissões de 1 (um) a 4 (quatro).

§1º - Cada comissão contará com um presidente, indicado dentre os integrantes pelo Defensor Público-Geral.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº1908, Edifício Anexo – Centro Cívico - Curitiba/Paraná – CEP- 80530-010 - Tel.: 41 2101-6317



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral



§2º - O presidente da comissão 1 será também o presidente do Grupo Institucional de Atuação Integrada.

Art. 7º. As peças processuais em cada caso serão assinadas em conjunto pelos 3 (três) integrantes de cada comissão.

§1º - Excepcionalmente e de maneira justificada, os integrantes da comissão responsável pela assinatura poderão convocar todos os membros do Grupo Institucional de Atuação Integrada para assinatura conjunta.

§2º - O protocolo eletrônico da peça será feito a partir do perfil do presidente da respectiva comissão

§3º - No caso de petição subscrita por todos os membros da comissão, o protocolo eletrônico da peça será feito a partir do perfil do presidente do Grupo Institucional de Atuação Integrada.

Art. 8º. A elaboração e assinatura das peças processuais, ainda que no mesmo processo, serão realizadas de forma sequencial pelas comissões, de modo que a comissão 1 assinará a primeira peça, a comissão 2 assinará a segunda peça, e assim sucessivamente.

§1º - Em seguida à atuação da comissão 4, a próxima peça processual deverá ser novamente assinada pela comissão 1.

§2º - O comparecimento às audiências seguirá a mesma ordem indicada no *caput*.

§3º - Caso o defensor público natural em situação de perigo seja componente do Grupo Institucional, a comissão que integra ficará excluída no rodízio estabelecido pelo *caput*.

Art. 9º. As questões interpretativas e os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº1908, Edifício Anexo – Centro Cívico - Curitiba/Paraná – CEP- 80530-010 - Tel.: 41 2101-6317



ePROTOCOLO



Documento: **ResolucaoDPGCGE0012024rev.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 21/03/2024 16:14.

Assinatura Simples realizada por: **Henrique de Almeida Freire Gonçalves (XXX.133.637-XX)** em 21/03/2024 17:51 Local: DPP/CGE.

Inserido ao protocolo **21.900.925-9** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 21/03/2024 15:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

4784ed89f5ee0c3ff096eb88ee40bb67.